


CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS**, ATRAVÉS DO **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA
MEIRA ATACADO LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Ricardo Patulêa de Vasconcellos**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 000.178.941 COREN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 054.057.217-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEIRA ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.231.927/0001-70, com sede na Rua Werneck, nº 526, Bemposta, Três Rios/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Pedro da Silva Lopes Meira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 239368111 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 140.867.967-16, residente e domiciliado na cidade de Três Rios/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº **15448/2024**, com fundamento no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e sujeito as normas da referida lei, assinam este contrato mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste termo é a **Aquisição EMERGENCIAL de Hortifrutigranjeiros** para atender ao Hospital Municipal Dr. Nelson Sá Earp (HMNSE), Centro de Saúde Professor Manoel José Ferreira e Residências Terapêuticas pelo período de **06 (seis) meses**, nos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 27, 28, 35, 36, 43, 44, 45, 47, 50, 51 e 52, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Abacate	KG	2360	4,00	9.440,00
03	Abobora	KG	4420	5,40	23.868,00
04	Abobrinha	KG	2320	5,00	11.600,00
05	Acelga	KG	600	15,00	9.000,00
06	Agriao	KG	650	10,00	6.500,00
07	Aipim	KG	4270	5,00	21.350,00
08	Alface	KG	1190	8,00	9.520,00
11	Banana D'Agua	KG	1400	4,90	6.860,00
12	Banana Prata	KG	3590	7,00	25.130,00
13	Banana da Terra	KG	600	12,80	7.680,00
14	Batata Baroa	KG	1100	11,98	13.178,00


Ricardo Patulêa de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matricula. 8443
SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 184

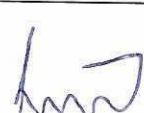
LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 48/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
15	Batata Doce	KG	3420	4,99	17.065,80
16	Batata Inglesa	KG	6040	5,00	30.200,00
18	Beterraba	KG	2580	6,00	15.480,00
20	Cebola	KG	3620	7,00	25.340,00
27	Espinafre	KG	825	10,00	8.250,00
28	Goiaba	KG	885	7,00	6.195,00
35	Mamão Formosa	KG	2490	6,00	14.940,00
36	Manga Espada	KG	600	9,00	5.400,00
43	Mostarda	KG	135	10,00	1.350,00
44	Ovos	Dúzia	4890	9,00	44.010,00
45	Pepino	KG	1080	5,00	5.400,00
47	Pera	KG	1450	13,99	20.285,50
50	Repolho	KG	1875	5,99	11.231,25
51	Rúcula	KG	350	15,00	5.250,00
52	Tangerina	KG	2870	5,00	14.350,00
VALOR TOTAL (R\$) 368.873,55					

PARÁGRAFO ÚNICO: As entregas deverão ser realizadas de acordo com a demanda do setor a ser abastecido, no mínimo, três vezes por semana com horário definido pela contratante, responsável do Setor de Nutrição de cada Unidade, abaixo listadas:

Unidade	Endereço	Responsável
Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp.	Rua Paulino Afonso, nº 455 / Centro – CEP 25660-003	Chefia do Setor de Nutrição – Telefone: (24) 2237-4062
Centro de Saúde Terapêutica Monsenhor Bacelar.	Rua Santos Dumont, nº 100/ Centro – CEP: 25610-130	Chefia do Setor de Nutrição – Telefone: (24) 2237-3616
Residência Terapêutica Monsenhor Bacelar	Rua Monsenhor Bacelar, nº 312 - Centro	Chefia do Setor de Nutrição – E-mail: depsaudementalpetropolis@gmail.com
Residência Terapêutica Santos Dumont	Rua Santos Dumont, nº 140 – Centro	Chefia do Setor de Nutrição – E-mail: depsaudementalpetropolis@gmail.com


Ricardo Patuleia de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matricula. 8443
SMS Petropolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 185

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 48/2024

Unidade	Endereço	Responsável
Residência Terapêutica Estrada da Saudade	Rua Fortunato Baitelli, nº 228B – Estrada da Saudade	Chefia do Setor de Nutrição – E-mail: depsaudementalpetropolis@gmail.com
Residência Terapêutica	Rua Buenos Aires, nº 273 – Centro	Chefia do Setor de Nutrição – E-mail: depsaudementalpetropolis@gmail.com
Residência Terapêutica MP	Estrada Fazenda Inglesa, nº 2125 – Mosela	Chefia do Setor de Nutrição – E-mail: depsaudementalpetropolis@gmail.com
Residência Terapêutica Itaipava I e II	Rua Maria Joaquina Feliz, nº 70 – Itaipava	Chefia do Setor de Nutrição – E-mail: depsaudementalpetropolis@gmail.com
Unidade de Acolhimento Adulto	Rua Monsenhor Bacelar, nº 492 - Centro	Chefia do Setor de Nutrição – E-mail: depsaudementalpetropolis@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 368.873,55 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolizar junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde do Município, devendo apresentar todos os documentos e certidões exigidos pela 14.133/2021 e também as que comprovam a regularidade fiscal da empresa. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento mensal do presente contrato, em valor correspondente às quantidades entregues, mediante depósito bancário ou em carteira. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o **CONTRATANTE** terá direito a 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor da parcela paga. **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do artigo 2º, da Lei 9.012/95. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados nos Programas de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2079.3390.30.07, fonte 1.600.35 e notas de empenho nº 2359/2024 e nº 2360/2024; e, nº 18.02.10.301.2020.2075.3390.30.07, fonte 1.600.01 e nota de empenho nº 2361/2024, todas do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções: em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato; 1-multa de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata die* sobre o valor total do contrato em caso de mora. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de

Ricardo Patuleia de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula. 8443
SMS Petropolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 186

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 48/2024

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a **CONTRATADA** de responder perante ao **CONTRATANTE** por perdas e danos a esta causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor. **CLÁUSULA QUINTA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, I a IX da Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA NONA:** É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Indica a administração para fins do art. art. 117 da Lei 14.133/2021 como responsáveis técnicos pela fiscalização do presente contrato os servidores: **Juliana da Rocha Moreira – Matrícula 7928, Amanda Alves Velloso Nunes – Matrícula 4861 e Cidnéa Maria Esteves Moutinho - Matrícula 6011.** **CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento da mercadoria será feito de acordo com o disposto no 140 da Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do **CONTRATANTE** providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 16 de julho de 2024.

Ricardo Patulêa de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis



Contratante: Município de Petrópolis - Secretário de Saúde



Documento assinado digitalmente
PEDRO DA SILVA LOPES MEIRA
Data: 16/07/2024 11:01:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratada: MEIRA ATACADO LTDA